



# CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

## PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023

### COMISSÃO DE GESTÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG

Protocolo no livro próprio às folhas

49 Sob o nº 299/2023

às 16:55 Horas

Bonf. de Minas - MG 28/11/23

Servidor Responsável

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 01/2023, de autoria do Vereador Zé Lúcio, "Altera a Lei Complementar nº 03, de 20 de outubro de 1997, que "Institui o Código de Posturas do Município de Bonfinópolis de Minas. Estado de Minas Gerais, e de outras providências".

Após o exame preliminar, a Comissão de Legislação, de Justiça e de Redação, concluiu pela sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade. Vem agora a matéria ao exame desta Comissão, para análise e parecer, nos termos do artigo 171, combinado com a alínea "z-c", do inciso III, do artigo 93, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É, sucintamente, o relatório.

Publicado no quadro de avisos da Câmara em  
28/11/2023 às 13:07 horas,  
e registro em livro próprio às folhas 51  
Sob o nº 298/23  
Servidor Responsável

### II - FUNDAMENTAÇÃO

A proposição ora em análise tem por objetivo incluir na Lei Complementar nº 03 de 1997, que contém o Código de Posturas do Município, o artigo 179-A, com o propósito de passar a exigir a "expressa autorização da entidade organizadora", quando da concessão de licença para comércio ambulante em eventos a serem realizados por entidades de direito privado, em vias ou logradouros públicos, cedidos e/ou autorizados pelo Poder Público Municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

Conforme Mensagem anexa à proposição, “a proposta visa atender pedidos de diversas lideranças comunitárias, que reclamam que, quando realizam eventos para angariar recursos para as demandas da comunidade, são, muitas vezes surpreendidos com comerciantes ambulantes, que não participam da comunidade, não participam da organização do evento, mas que comercializam produtos durante o evento, causando assim, concorrência desleal com os organizadores do evento, que são os que ao final, arcam com os custos da organização do referido evento”.

Destarte, nesse sentido, razão assistem as lideranças comunitárias, vez que é questão de justiça, que os organizadores dos referidos eventos possam ter controle sob o comércio ambulante nos eventos por eles organizados. Atualmente, como não há controle, há diversos relatos de pessoas não autorizadas que comercializam nos referidos eventos, causando por vezes, prejuízos aos organizadores, que têm que arcar com os custos da organização, ainda que muitas vezes, contam com apoio do Poder Público.

### III – CONCLUSÃO:

**ANTE O EXPOSTO**, opino pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2023.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2023.

Vereador **PEDRÃO DO AÇOUGUE**  
Relator

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES <b>DESPACHO</b> Aprovado ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Rejeitado ( <input type="checkbox"/> ) o voto do relator em único turno por ( 2 ) votos favoráveis ( 0 ) votos contrários e ( 0 ) abstenções. Sala de Comissões <u>28 / 11 / 2023</u>  PRESIDENTE DA COMISSÃO
--	---

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES <b>DESPACHO</b> Dou por concluso nesta comissão o presente processo legislativo subam os autos à mesa diretora. Sala das Comissões <u>28 / 11 / 2023</u>  PRESIDENTE DA COMISSÃO
--	---